



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DECISÃO PRÉVIA () DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º, Parágrafo único, inciso V da Lei federal nº. 9.784/99** a Coordenação da Vigilância Sanitária de Buritis/RO torna pública a seguinte DECISÃO, constante do processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 0001598.11.45-2026
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 260301
AUTUADO: ÓTICAS MANU LTDA
CNPJ: 00.658.094/0003-52

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DECISÃO PRÉVIA** proferida nos autos do Processo Administrativo Sanitário nº **0001598.11.45-2026**, em face de **ÓTICAS MANU LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.658.094/0003-52**, localizada na Av. Porto Velho, nº 1154, Setor 02, Buritis/RO.

A Autoridade Sanitária Julgadora decidiu por **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº **260301**, reconhecendo a ocorrência das seguintes infrações sanitárias:

- I – funcionamento sem alvará sanitário vigente;
- II – utilização de equipamento Adam Robô com registro inválido perante a ANVISA;
- III – realização de triagem/avaliação visual por colaborador sem comprovação de habilitação técnica adequada.

Com fundamento na Lei Federal nº **6.437/1977**, foi aplicada ao estabelecimento a penalidade de:

ADVERTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA APREENSÃO DO PRODUTO

Fica mantida a apreensão cautelar do equipamento **Adam Robô**, até que o estabelecimento comprove sua regularidade sanitária perante a ANVISA e demonstre condições legais e técnicas para eventual utilização, devendo abster-se de utilizar o referido equipamento enquanto não comprovada sua regularidade sanitária e a existência de profissional devidamente habilitado para sua operação.

Ficam afastadas, para fins do julgamento, as imputações relativas à prática de ato médico em sentido estrito, à indicação ou aconselhamento de lentes de grau e ao descumprimento de ato anterior da autoridade sanitária, nos termos da fundamentação constante da decisão.

Fica o autuado cientificado de que poderá interpor **recurso administrativo no prazo legal de 15 (quinze) dias**, junto à própria Vigilância Sanitária Municipal, conforme prevê o art. 30 da Lei Federal nº **6.437/1977**.

A íntegra da decisão encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Buritis/RO, 10 de junho de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Rondônia, nº 2160, setor 04, CEP 76880-000, Tel.: (69) 3238-2741, Buritis/RO

CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS

Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde
Autoridade Sanitária Julgadora
Portaria nº 299/2024